



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0147829-59.2013.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 110 - A Exequente alega que houve erro na importação de dados ao sistema COMPREI e requer a concessão de novo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a alienação dos imóveis penhorados nos autos, nas mesmas condições em que foi solicitado no evento 99.1.

Evento 113 - D4 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA informa que arrematou o imóvel de matrícula 20130 em leilão judicial realizado pela 9ª Vara Federal no processo 5027897-40.2023.4.02.5101, ressaltando então que, nos presentes autos, constam penhorados os imóveis das matrículas 20130, 20140 e 20150, localizados na Rua Antunes Maciel. Requer, assim, a inclusão dos imóveis remanescentes (matrículas 20140 e 20150) no sistema "Comprei", bem como o reconhecimento de seu direito de preferência na arrematação desses dois imóveis, considerando que o prédio arrematado (matrícula 20130) ocupa todo o terreno, incluindo as matrículas 20140 e 20150.

Evento 121 - Em atenção à petição no evento 113, a Exequente manifesta que, *"já que existe um comprador certo para os bens do processo de execução fiscal (evento 113), que inclusive adverte que os imóveis estão abarcados pela construção de um prédio que foi arrematado por ele, requer a União seja designada datas para leilão judicial dos bens aqui penhorados onde o terceiro interessado poderá adquirir o bem de forma preferencial em igualdade de condições com o maior lance, tudo sob a supervisão deste D. Juízo"*.

Instada a melhor esclarecer a modalidade da alienação pretendida, (evento 123.1) a Exequente reafirmou sua intenção de alienação pelo COMPREI (evento 133.1).

Examinados, decido.

Com efeito, o art. 843, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe expressamente que "*é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições*"; direito de preferência este também assentado na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex. STJ – 4ª Turma - AgInt no AREsp 2445320/MG – rel. Min. MARCO BUZZI - DJEN 29/11/2024).

Portanto, e vendo-se que o imóveis penhorados remanescentes (matrículas 20140 e 20150 - evento 67.1) são avaliados (Evento 70.1) como suficientes à quitação do crédito em execução, **defiro o pedido da Exequirente (Evento 110.1) de suas reinclusões no Programa COMPREI**, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022, **observando-se o direito de preferência reconhecido nesta decisão, que deve ser expressa e claramente noticiado na oferta do bem no sistema COMPREI**, ficando assim suspensa a execução, pelo prazo máximo de 360 dias, conforme previsto naquela Portaria PGFN/ME ou até que venham notícias sobre a alienação do(s) bem(ns), cabendo à Fazenda Nacional informar a este M. Juízo o andamento de cada etapa implementada.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017729410v15** e do código CRC **fe76261b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 12/11/2025, às 16:00:08

0147829-59.2013.4.02.5101

510017729410.V15